

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003.24-CE-SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010001/23/SEDUC

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de construção de 01 (uma) escola de 13 salas padrão FNDE, junto a Secretaria de Educação deste município., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE	1.0	SRV	10.634.349,09	10.634.349,09
prestação de serviços de construção de 01 (uma) escola de 13 salas padrão FNDE					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 28 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 28 Meses, contado da emissão da assinatura do contrato .



5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

pelo(a) respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza  o do contrato, para efeito de posterior verifica  o de sua conformidade com as especifica  es constantes neste Projeto B sico e na proposta.

7.2. Os servi os poder o ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especifica  es constantes neste Projeto B sico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (tr s) dias, a contar da notifica  o do contratado,  s suas custas, sem preju zo da aplica  o das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrer  no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente pela Administra  o, ap s a verifica  o da qualidade e quantidade do material e consequente aceita  o mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poder  ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual per odo, quando houver necessidade de dilig ncias para a aferi  o do atendimento das exig ncias contratuais.

7.5. No caso de controv rsia sobre a execu  o do objeto, quanto   dimens o, qualidade e quantidade, dever  ser observado o teor do art. 143 da Lei n  14.133, de 2021, comunicando-se   empresa para emiss o de Nota Fiscal no que pertine   parcela incontroversa da execu  o do objeto, para efeito de liquida  o e pagamento.

7.6. O prazo para a solu  o, pelo contratado, de inconsist ncias na execu  o do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, verificadas pela Administra  o durante a an lise pr via   liquida  o de despesa, n o ser  computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provis rio ou definitivo n o excluir  a responsabilidade civil pela solidez e pela seguran a do servi o nem a responsabilidade  tico-profissional pela perfeita execu  o do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, correr  o prazo de dez dias  teis para fins de liquida  o, na forma desta se  o, prorrog veis por igual per odo.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior ser  reduzido   metade, mantendo-se a possibilidade de prorroga  o, no caso de contrata  es decorrentes de despesas cujos valores n o ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n  14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquida  o, quando cab vel, o setor competente dever  verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente apresentado expressa os elementos necess rios e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emiss o;
- c) os dados do contrato e do  rg o contratante;
- d) o per odo respectivo de execu  o do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de reten  es tribut rias cab veis.

7.10. Havendo erro na apresenta  o da nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, ou circunst ncia que impe a a liquida  o da despesa, esta ficar 

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, ser  efetuada a reten  o tribut ria prevista na legisla  o aplic vel.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, ser o retidos na fonte, quando da realiza  o do pagamento, os percentuais estabelecidos na legisla  o vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten  o tribut ria quanto aos impostos e contribui  es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta  o de comprova  o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecip  o de pagamento somente ser  permitida se propiciar sens vel economia de recursos ou se representar condi  o indispens vel para a obten  o do bem ou para a presta  o do servi o, conforme determina o   1  do art. 145 da lei Federal n  14.133/21.

8. DA FORMA E CR TERIOS DE SELE  O DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor ser  selecionado por meio da realiza  o de procedimento de licita  o, na modalidade preg o, sob a forma eletr nica, com ado  o do crit rio de julgamento pelo Menor Pre o

8.2. Para fins de habilita  o, dever  o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilita  o Jur dica

8.3. Pessoa f sica: c dula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por for a de lei, tenha validade para fins de identifica  o em todo o territ rio nacional;

8.4. Empres rio individual: inscri  o no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condi  o de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceita  o ficar  condicionada   verifica  o da autenticidade no s tio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empres ria, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscri  o do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobat rio de seus administradores;



8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.26. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Orçamento Básico, em plena validade, (Art. 67, V da Lei 14.133/2021);

8.27. Capacidade Técnico-Operacional (conforme Art. 67, da Lei 14.133/2021): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que figure a proponente na condição de contratada, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) acompanhada de Certidão de Acervo Operacional - CAO (Conforme disposto pela Resolução 1.137/2.023 do CONFEA), comprovando a execução pela a empresa licitante, serviços com características compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos serviços licitados respeitando as parcelas de relevância e/ou valor significativo (Súmula TCU 263 e Acórdão 32/2011 - Plenário / TCU), cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

1. ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA, **quantidade mínima de 39.425,65 kg** - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária;
2. TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL COM PREENCHIMENTO EM PIR 30 MM, 0,5 X 0,43 MM, **quantidade mínima de 1.235,65 m²** - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária;
3. PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020, **quantidade mínima de 1.112,00 m** - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária.

8.28. Capacidade Técnico-Profissional (conforme Art. 67, I e II da Lei 14.133/2021): Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional (is), reconhecido (s) pelo CREA ou CAU, detentor (es) de certidões ou atestados, comprovando a execução, pelo (s) profissional (is) indicado (s), serviços com características compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos serviços licitados respeitando as parcelas de relevância e/ou valor significativo (Acórdão 2696/2019 – Primeira Câmara / TCU e Acórdão 2924/2019 – Plenário / TCU) (§ 2º, Art. 67 da Lei 14.133/2021), cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

1. ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA, **quantidade mínima de 39.425,65 kg** – Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária;
2. TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL COM PREENCHIMENTO EM PIR 30 MM, 0,5 X 0,43 MM, **quantidade mínima de 1.235,65 m²** – Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária;
3. PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020, **quantidade mínima de 1.112,00 m** – Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária.

8.28.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 10.634.349,09 (dez milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0601.12.361.0024.1.036 - -Construção e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental-outros recursos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905191 - Obras e Instalações ;



10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.